

MINUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, CNPJ 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Plínio Monteiro Neto e, de outro lado, (a) **INDRA BRASIL SOLUCOES SERV TECNOLOGICOS LTDA**. Inscrita no CNPJ: 01645738/0017-36 e (b) **MINSAIT BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05276991/0018-00 (Conjuntamente denominadas Grupo INDRA), neste ato representadas por Fausta Renata Lemos Andrade de Castro Neves, inscrita no CPF sob nº 85728500668 e Vitor Crivorncica Junior, inscrito no CPF sob nº 17706754855, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Parágrafo Único: As partes acordam quanto a realização e prevalência do presente ACT em razão das negociações da CCT 2022/2024 não terem sido concluídas até a presente data, bem como para garantir aos trabalhadores a reposição salarial do período e manutenção dos benefícios sociais conquistados na CCT 2020/2022, não impedido a aplicação e cumprimento da CCT a ser firmada entre o SINDELETRO e o SINDIENERGIA, para vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024, salvo se de outra forma as partes vierem a negociar no futuro.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores eletricitários do Sindeletro que trabalham no Grupo INDRA, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2022, fica estabelecido que nenhum empregado no

Grupo INDRA poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2022 o PSMC será de R\$ 1.238,72 (mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2023 o PSMC será de R\$ 1.309,45 (mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2022 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 – Administrativos	R\$ 1.523,25
1.2 – Eletricistas	R\$ 1.802,43
1.2.1 Eletricistas Linha Viva (1,17 x Eletricista)	R\$ 2.108,91
1.3 – Montador	R\$ 1.802,43
1.4 – Leituristas	R\$ 1.535,92
1.5 – Motoristas Operador de Guindauto	R\$ 1.802,43
1.6 – Técnicos de Segurança	R\$ 2.462,03
1.7 – Eletrotécnico	R\$ 2.851,95

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2022, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste de 10,6% (dez vírgula seis por cento), correspondente a 100% do INPC de 01/02/2021 a 31/01/2022, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

O Grupo INDRA pagará a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2022 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Leiturista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Chefe de Equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por “Administrativos” todos os empregados cujas atividades não estão elencadas nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

O Grupo INDRA se compromete a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2023

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2023 os pisos salariais mínimos por atividade serão fixados considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 1.610,23
1.2 –	Eletricistas	R\$ 1.905,35
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,17 x Eletricista)	R\$ 2.229,33
1.3 –	Montador	R\$ 1.905,35
1.4 –	Leituristas	R\$ 1.623,62
1.5 –	Motoristas Operador de Guindauto	R\$ 1.905,35
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 2.602,61
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 3.014,80

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2023

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2023, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste correspondente a 5,71% (cinco vírgula setenta e um), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2022, já reajustados conforme cláusula quarta, parágrafo primeiro acima.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Calendário de Pagamento de Salários

A empresa que pratica pagamento de salários mensal, na medida do possível, fará esforços no sentido de adotar sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

Cláusula Sexta: Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contracheque

O Grupo INDRA fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo e a qualidade do papel e da impressão, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado. Caso a qualidade do papel e a impressão no contracheque não esteja legível, o trabalhador poderá solicitar nova via à empresa que deverá fornecer em até 30 dias da data da solicitação.

Parágrafo Primeiro: A empresa também poderá disponibilizar os contracheques por meios digitais, via terminais de computação na empresa ou dispositivos que permitam

o próprio trabalhador baixar via internet de casa ou celular, caso em que ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no caput, exceto em situações necessárias a pedido do empregado. Fica garantido, no caso de dispensa, o direito de baixar os contracheques via internet até 03(três) meses após o aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado, dispensada a assinatura do empregado no contracheque.

Cláusula Sétima: Retroativos

O Grupo INDRA se compromete a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, junto aos salários julho/2023, discriminando os valores totais de cada retroativo nos contra cheques dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Os valores retroativos devido aos trabalhadores demitidos serão pagos na mesma data dos trabalhadores ativos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Oitava: Décimo Terceiro Salário

O Grupo INDRA pagará a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da primeira parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

O Grupo INDRA pagará pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados do setor elétrico que

trabalharem em área de risco, conforme preceitua a Lei 12.740/2012 e art. 193 da CLT, incidirá sobre salário básico e horas extras.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima-primeira: Despesas com Viagens

Na hipótese de não possuir alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, o Grupo INDRA fornecerá aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço - R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h;

Jantar - R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) – saída antes de 18:00hs e retorno após 20:00h;

Pernoite - R\$ 49,14 (quarenta e nove reais e catorze centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: Em 1º de fevereiro de 2023, as diárias serão reajustadas para R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e o almoço e janta para R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos), correspondente a inflação de 5,71% apurada pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima-segunda: Cartão Refeição

O Grupo INDRA concederá 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2022, no valor unitário de R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos) com participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: A empresa fornecerá vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus à diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do caput da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e dois) dias mensais

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2023 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos).

Parágrafo quarto: A partir da assinatura do presente acordo coletivo a empresa garante o fornecimento do cartão alimentação durante os 15(quinze) primeiros dias da licença médica do empregado.

Parágrafo quinto: A empresa só poderá fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharemos em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima-terceira: Assistência Médica

O Grupo INDRA fornecerá Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

Parágrafo Único: Fica acordado que nos casos de afastamento por problemas de saúde, o empregado encaminhará à empresa o atestado médico para justificar o afastamento em até 48(quarenta e oito) horas a contar da data de início da licença médica, podendo fazer por meio eletrônico(e:mail ou watsapp) da empresa.

Seguro de Vida

Cláusula Décima-quarta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

O Grupo INDRA se compromete a manter, sob sua responsabilidade e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com a cobertura mínima no valor de R\$ 98.224,67 (noventa e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

Parágrafo único: Em 1º de fevereiro de 2023, o valor da indenização mencionada no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 103.833,30 (cento e três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Cláusula Décima-quinta: Transporte

O Grupo INDRA concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2022, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos e condições previstas nesta cláusula. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto previsto na Lei 7.418/85, mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 40 bilhetes

eletrônicos (tipo A – Fortaleza, R\$3,90 até fevereiro/2023 e R\$ 4,50 a partir de março/2023), mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de fornecimento do Vale Combustível o valor fica limitado a R\$ 285,83 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) sem prejuízo do desconto previsto no do caput e é necessário que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residencial até o local de trabalho e vice-versa; e será reajustado para R\$ 302,98 (trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), a partir de 01/02/2023.

Parágrafo Segundo: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte ou combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os valores vertidos a título de vale transporte e vale combustível possuem natureza indenizatória, pelo que não integram a remuneração do trabalhador, nem compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima-sexta: Homologações de Rescisões

A partir do protocolo do requerimento para o registro da presente CCT 2020-2022 junto ao sistema Mediador, O Grupo INDRA se compromete a enviar ao Sindeletro as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com mais de 01 (um) ano, por meio eletrônico, para o e:mail secretariasindeletro@gmail.com – que no caso de alteração o Sindeletro comunicará formalmente a empresa o novo endereço eletrônico e, para tanto, o sindicato laboral poderá adotar certificação digital para proceder com as homologações das rescisões, observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores terão as suas rescisões homologadas pelo SINDELETRO, também mediante remessa eletrônica dos termos de rescisões.

Parágrafo Segundo: O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT homologado pelo SINDELETRO dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, excetuando-se as ressalvas. A empresa encaminhará eletronicamente, juntamente com a documentação da rescisão do contrato de trabalho, os dados de contato do empregado registrado perante a empresa, devendo também comunicar ao empregado que os procedimentos de homologação serão **encaminhados via eletrônica ao Sindeletro para**

homologação de sua rescisão. As rescisões encaminhadas pelo meio eletrônico indicado no caput, deverão retornar à empresa no prazo máximo 20(vinte) dias úteis, ficando as partes desobrigadas da homologação caso não haja, nesse período, manifesto interesse do empregado em questão.

Parágrafo Quarto: O prazo fixado no parágrafo terceiro terá início a partir do encaminhamento da documentação necessária ao Sindeleto: TRCT, Comprovante de depósito da rescisão; Ficha ou livro de registro do empregado atualizada; Aviso prévio ou pedido de demissão; Extrato analítico atualizado do FGTS; Guias de recolhimento do FGTS que não constem no extrato; Guia de recolhimento da multa do FGTS; Exame médico demissional com Médico do Trabalho; Demonstrativo com os últimos 12 meses de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo da rescisão; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Caso haja necessidade de algum documento adicional e ou falte algum documento relacionado, o Sindeleto solicitará à empresa e o prazo previsto no parágrafo anterior será suspenso, sendo retomada contagem após a solicitação ser atendida.

Parágrafo Quinto: O prazo fixado no parágrafo terceiro não prevalecerá nas hipóteses em que o número de rescisões por empresa for igual ou superior a 30(trinta), cenário em que o Sindeleto e a empresa estabelecerão um cronograma específico para as respectivas homologações.

Parágrafo Sexto: Os empregados pré-avisados de rescisão contratual, ao conseguirem novo emprego, ficam dispensados de cumprirem o restante do prazo do aviso prévio trabalhado. O empregado fazendo esta opção, também o empregador estará desobrigado de pagar os dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula Décima-sétima: Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pela empresa farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima-oitava: Gratificação de Férias

O Grupo INDRA pagará nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Décima-nona: Condições de Trabalho

O Grupo INDRA garantirá a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: a empresa fornecerá, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima: Comunicação de Acidentes do Trabalho

O Grupo INDRA encaminhará, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeleetro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei nº 8.213/91.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Cláusula Vigésima-primeira: Contratação de Portador de Deficiência Física Habilitado ou Reabilitado

Visando a preservação da a saúde e segurança no trabalho do empregado e diante da incompatibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pela empresa atuante no setor elétrico por tais funções exigir aptidão física, psíquica e especialidade técnica, incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação, fica convencionado que a empresa dará cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, tomando o quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, será de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleetro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Cláusula Vigésima-segunda: Contratação de Jovem Aprendiz

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa do setor elétrico, por tais funções exigir especialidade técnica, incompatíveis com a condição do jovem aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), fica convencionado que a empresa dará cumprimento às quotas legais de

JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, é de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeletro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Vigésima-terceira: Organização por Locais de Trabalho

O Grupo INDRA, durante a vigência da presente convenção, liberará por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima-quarta: Mensalidade dos Associados

O Grupo INDRA se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 10 (dez) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima-quinta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT e da assembleia geral dos trabalhadores que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, fica instituída e será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente à assinatura deste acordo no mês julho/2023.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado sua oposição no prazo de até 20(vinte) dias a contar do registro deste instrumento junto ao Sistema Mediador ou, em caso de admissão em data posterior, a partir da respectiva data, devendo para tanto o trabalhador enviar e-mail individualizado para o Sindeletro (secretariasindeletro@gmail.com - que em caso de alteração o Sindeletro divulgará amplamente a mudança do endereço eletrônico). O Sindeletro, por sua vez, informará ao Grupo INDRA para não efetuar o respectivo desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Vigésima-sexta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima-sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, a empresa e o sindicato se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima-oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira desta convenção. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 28 de junho de 2023

Plínio Monteiro Neto
CPF: 246.108.603-68
SINDELETRO

Fausta Renata Lemos Andrade de Castro
Neves
CPF: 857.285.006-68
INDRA BRASIL SOLUCOES SERV
TECNOLOGICOS LTDA

e

Vitor Crivorncica Junior
CPF: 177.067.548-55
MINSAIT BRASIL LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ - _____
INDRA

Fernando Antônio de Moura Avelino
CPF: 108.346.804-91
SINDELETRO